CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 04 DE 11 DE 2025
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 161/2025.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de recomposição do leito das vias públicas por concessionárias de serviços públicos após a realização de obras ou reparos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA decreta:

Art. 1º Toda concessionária de serviços públicos, inclusive a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, que realizar obras, reparos ou intervenções em vias públicas, pavimentadas ou não, no território do município de Ibiúna, deverá promover a recomposição integral do leito da via, restabelecendo suas condições originais ou superiores.

Art. 2º A recomposição deverá ser realizada no prazo máximo de 2 **(dois) dias uteis,** após a conclusão da obra ou reparo, observando os padrões técnicos definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O descumprimento desta lei sujeitará a concessionária às seguintes penalidades:

- I – Advertência formal;
- II – Multa diária de até **R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**, proporcional à extensão da via não recomposta;
- III – Obrigação de refazer o serviço às suas expensas, conforme determinação da autoridade competente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de **30 (trinta) dias**, definindo os padrões técnicos de recomposição, os procedimentos de fiscalização e os critérios para aplicação das penalidades.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Raimundo de Almeida Lima, 23 de outubro de 2025.

Vereador CHARLES GUIMARÃES.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

A presente proposta tem como objetivo assegurar a preservação da infraestrutura urbana e rural do município, diante das recorrentes intervenções realizadas por concessionárias de serviços públicos, especialmente a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp. É notório que, após a realização de obras de manutenção, reparos ou expansão de redes de água e esgoto, muitas vias públicas — pavimentadas ou não — permanecem em estado precário, sem a devida recomposição do leito original.

Essa prática compromete a mobilidade urbana, a segurança de pedestres e motoristas, além de gerar prejuízos à população e ao próprio poder público, que muitas vezes precisa arçar com os custos de reparos não realizados pelas concessionárias. A recomposição inadequada das vias também contribui para o desgaste precoce do pavimento, aumento de acidentes e desvalorização de áreas urbanas.

O município, conforme previsto no artigo 30 da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação estadual no que couber. Nesse sentido, é plenamente legítimo que a Câmara Municipal estabeleça normas que regulamentem o uso do espaço público por empresas concessionárias, exigindo que qualquer intervenção seja acompanhada da devida restauração da via afetada, dentro de padrões técnicos definidos pelo Executivo.

O projeto de lei propõe, portanto, que toda concessionária que realizar obras em vias públicas seja obrigada a restabelecer integralmente o leito da via, em condições iguais ou superiores às originais, dentro de prazo determinado e sob fiscalização do município. O descumprimento acarretará sanções administrativas, incluindo multa e obrigação de refazer o serviço.

Trata-se de uma medida de justiça urbana, que visa proteger o patrimônio público, garantir a qualidade de vida da população e promover a responsabilidade

compartilhada na gestão da cidade. Espera-se, com isso, maior zelo por parte das concessionárias e mais segurança para os cidadãos.

Sala das Sessões Vereador Raimundo de Almeida Lima, 23 de outubro de 2025.

Vereador CHARLES GUIMARÃES.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 161 de 2025 de autoria do Vereador Charles Guimarães, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 28 de outubro de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 161 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 28 de outubro de 2025.

Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 28 de outubro de 2025 o Projeto de Lei nº. 162 de 2025 que "Dispõe sobre a fixação de Metas Fiscais, Programas Governamentais, Custos, Riscos Fiscais da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026 e dá outras providências.";

Considerando que o Vereador Paulo César Dias de Moraes apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 04 de novembro de 2025 a Emenda Modificativa nº 01/2025 ao Projeto de Lei nº. 162 de 2025, que modifica o artigo 2º do mencionado Projeto de Lei;

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 21 de agosto de 2025 o Projeto de Lei nº. 133 de 2025 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025 e a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento de 2025 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 05 de setembro o Projeto de Lei nº. 138 de 2025 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025 e a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento de 2025 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 05 de setembro o Projeto de Lei nº. 139 de 2025 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025 e a abertura de créditos adicionais suplementar e especial ao Orçamento de 2025 e dá outras providências."

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 05 de setembro o Projeto de Lei nº. 157 de 2025 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025 e a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento de 2025 e dá outras providências."

Considerando que o Vereador Charles Guimarães apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 28 de outubro de 2025 o Projeto de Lei nº. 160 de 2025 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da SABESP instalar eliminadores de ar nas tubulações do sistema de abastecimento de água dos consumidores no município de Ibiúna e dá outras providências";

Considerando que o Vereador Charles Guimarães apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 28 de outubro de 2025 o Projeto de Lei nº. 161 de 2025 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de recomposição do leito das vias públicas por concessionárias de serviços públicos após a realização de obras ou reparos e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 03 de novembro de 2025 o Projeto de Lei Complementar nº. 164 de 2025 que "Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos profissionais do magistério e do suporte pedagógico da Rede Pública Municipal de Ensino de Ibiúna/SP, bem como altera a redação do artigo 28, I, "a" da Lei Complementar nº. 84/2010, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 03 de novembro de 2025 o Projeto de Lei nº. 165 de 2025 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025 e a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento de 2025 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 03 de novembro de 2025 o Projeto de Lei nº. 166 de 2025 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025 e a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento de 2025 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 03 de novembro de 2025 o Projeto de Lei nº. 167/2025 que "Autoriza o Município de Ibiúna a repactuar a operação de crédito aprovada pela Lei nº. 2649/2023 por questão de ordem técnica com a DESENVOLVE SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências";

Considerando que o projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 foi encaminhado pelo Executivo dentro do prazo legal, ausentes as metas e seus anexos, sendo necessária a sua incorporação à Lei Municipal nº 2861 de 13 de junho de 2025 através do presente Projeto de Lei para que se possa dar andamento à discussão e votação das peças orçamentárias;

Considerando que o artigo 35 da Lei de Diretrizes Orçamentárias determina um valor mínimo para as emendas impositivas, e o entendimento de que a destinação dos valores das emendas impositivas deve ser estipulada a critério de cada parlamentar;

Considerando a necessidade de autorização legislativa para a realocação do valor de R$ 50.000,00 da emenda impositiva nº 046/2024 de autoria do ex-vereador Armelino Moreira Júnior, com a sua anuência, para a reforma da E. M. "José Gabriel Pinto", no bairro Samano;

Considerando que a Secretaria de Promoção Social recebeu recurso federal do PROCAD-SUAS e a necessária autorização legislativa para abertura do crédito adicional suplementar no valor de R$ 109.579,00 para suplementação da dotação orçamentária referente;

Considerando que a Secretaria de Promoção Social recebeu recursos do Estado para qualificação do CRAS do Paruru e a necessária autorização legislativa para a abertura dos créditos adicionais suplementar e especial no valor total de R$ 462.800,00 para suplementação e criação das dotações orçamentárias necessárias;

Considerando que o Município recebeu recurso da Emenda do Deputado Estadual Caio França para a aquisição de um veículo para o Centro de Reabilitação, e a necessidade de autorização do legislativo para a abertura de um crédito adicional especial no valor de R$ 133.659,50, para utilização da Emenda;

Considerando que, quando da interrupção do fornecimento de água ocorre entrada de ar na rede de distribuição, o que pode geral aumento de consumo registrado no hidrômetro, e consequente prejuízo do consumidor, e visando os princípios previstos por lei federal de modicidade tarifária, transparência e eficiência na prestação dos serviços públicos;

Considerando que é notório que, após realização de manutenção nas vias públicas realizada por concessionárias de serviços públicos, muitas vias permanecem sem a devida recomposição do leito original, e visando a proteção do patrimônio público, a garantia da qualidade de vida do munícipe e a promoção da responsabilidade compartilhada na gestão da cidade;

Considerando que, no dia 13 de outubro de 2025 o Município de Ibiúna, a Federação dos Sindicatos Públicos Municipais do Estado de São Paulo e o Sindicato dos Servidores Públicos de São Roque, Ibiúna e Araçariguama firmaram acordo sobre reajuste salarial, respaldado pela legislação trabalhista e constitucional e aprovado em Assembleia da categoria, e a necessária aprovação legislativa para a execução de tal reajuste;

Considerando o recebimento de recurso do Governo do Estado para incentivo à gestão municipal do SUS São Paulo, e a necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 688.533,20;

Considerando que a Secretaria de Promoção Social recebeu repasses do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, no valor de R$ 502.904,82 para custeio da Promoção Social, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e dos CREAS, e a necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no valor referente ao total dos repasses, a fim de suplementar as referidas fichas orçamentárias;

Considerando a necessária aprovação legislativa para repactuar e contratar, junto ao Governo do Estado através da DESENVOLVE SP, financiamento destinado a apoiar projetos de investimento voltados a obras de pavimentação e consequente melhoria da qualidade de vida dos munícipes;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 162, 133, 138, 139, 157, 160, 161, 164, 165, 166 e 167 de 2025 colocado em Regime de Urgência Especial e incluído para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
VEREADOR (PODE)

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

Adeilton Vieira Pinto

VOLNEI GALVÃO
VEREADOR

Lucas do SAMU
Vereador PDT

Benedito Alves dos Santos
Vereador
1º Vice-Presidente

Rodrigo B. Moraes Leite
Vereador - PDT

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS AO PROJETO DE LEI N.º 161/2025

Autoria: Vereador Charles Guimarães

Relator: Vereador Lucas Pires de Moraes

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de recomposição do leito das vias públicas por concessionárias de serviços públicos após a realização de obras ou reparos e dá outras providências.

I – Relatório

O presente projeto de lei tem por finalidade assegurar que as concessionárias de serviços públicos que realizem intervenções em vias públicas, pavimentadas ou não, procedam à recomposição integral do leito da via, restabelecendo suas condições originais ou superiores. O texto estabelece prazos para execução da recomposição, penalidades em caso de descumprimento e determina que o Poder Executivo regulamente os padrões técnicos e procedimentos de fiscalização.

II – Análise da Comissão de Justiça e Redação

A Comissão de Justiça e Redação analisou a proposição sob o aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa, nos termos do artigo 65 do Regimento Interno da Câmara Municipal. Verificou-se que a matéria se encontra dentro da competência legislativa municipal, conforme dispõe o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere aos Municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

A proposição respeita os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como atende à boa técnica legislativa, apresentando clareza, coerência e objetividade em sua redação. Não há vício de iniciativa, pois a matéria não trata de criação de despesa para o Poder Executivo, mas de regras gerais de interesse público e proteção do patrimônio municipal. Dessa forma, a Comissão de Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à tramitação da matéria.

III – Análise da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas examinou o mérito do projeto, reconhecendo sua relevância para a conservação da malha viária municipal e para a segurança dos usuários. A obrigatoriedade de recomposição do leito das vias após intervenções realizadas por concessionárias é medida que contribui para evitar danos à pavimentação, acidentes e prejuízos à população, além de assegurar maior eficiência na fiscalização dos serviços públicos.

A proposta estabelece prazos adequados e penalidades proporcionais, garantindo equilíbrio entre o interesse público e a responsabilidade

das empresas prestadoras de serviços. Por essas razões, esta Comissão também opina favoravelmente pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 161/2025.

IV – Conclusão

Diante do exposto, as Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas opinam, por unanimidade de seus membros, pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 161/2025, por se tratar de proposição legal, legítima e de evidente interesse público, ficando a decisão final a cargo do Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

LUCAS PIRES DE MORAES
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RODRIGO DE LIMA
VICE-PRESIDENTE

CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE DA OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br **- e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

Fls. 13

BENEDITO ALVES DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

ADEILTON VIEIRA PINTO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 108/2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de recomposição do leito das vias públicas por concessionárias de serviços públicos após a realização de obras ou reparos e dá outras providências".

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda concessionária de serviços públicos, inclusive a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, que realizar obras, reparos ou intervenções em vias públicas, pavimentadas ou não, no território do município de Ibiúna, deverá promover a recomposição integral do leito da via, restabelecendo suas condições originais ou superiores.

Art. 2º - A recomposição deverá ser realizada no prazo máximo de 2 (dois) dias uteis, após a conclusão da obra ou reparo, observando os padrões técnicos definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O descumprimento desta lei sujeitará a concessionária às seguintes penalidades:

- I – Advertência formal;
- II – Multa diária de até R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), proporcional à extensão da via não recomposta;
- III – Obrigação de refazer o serviço às suas expensas, conforme determinação da autoridade competente.
-

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, definindo os padrões técnicos de recomposição, os procedimentos de fiscalização e os critérios para aplicação das penalidades.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º. SECRETÁRIO

RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE
2º. SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 586/2025

Ibiúna, 05 de novembro de 2025.

Ao
Exmo. Sr. Mário Pires de Oliveira Filho
Prefeito Municipal
Estância Turística de Ibiúna – SP

CÓPIA

Assunto: Comunicação de Aprovação de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 108/2025**, referente ao Projeto de Lei nº. 161 de 2025, de autoria do Vereador Charles Guimarães que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de recomposição do leito das vias públicas por concessionárias de serviços públicos após a realização de obras ou reparos e dá outras providências"., aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 04 de novembro.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo César Dias de Moraes
Presidente

10/11/2025

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 161 de 2025 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de novembro de 2025 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 04 de novembro de 2025 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 161 de 2025 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado os pareceres das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento e; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 04 de novembro de 2025 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 161 de 2025, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a), e devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 161 de 2025 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 108/2025, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 586/2025 de 05 de novembro de 2025.

Ibiúna, 11 de novembro de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral